



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 44/2019

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “B” DO ART. 86, AO § 8º DO ART. 177, E REVOGA OS §§ 8º-A, 8º-B, 8º-C E 8º-D DO ART. 177, DO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 3º do art. 85 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Dá nova redação a alínea “b” do artigo 86:

“Art. 86 (...)

§ 1º

I

II

a)

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;” (NR)

Art. 2º O *caput* do § 8º do art. 177 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o inciso I:

“§ 8º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

I – caso não receba as propostas da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual nos prazos fixados, nos incisos I e II, § 6º do art. 177, o Poder Legislativo considerará como propostas, a lei de diretrizes orçamentária e orçamento anual vigentes, sem prejuízo das sanções constitucionais previstas.” (NR)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Art. 3º São revogados os §§ 8º-A, 8º-B, 8º-C e § 8º-D do art. 177.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 24 de setembro de 2019.

_____ **PRESIDENTE**
_____ **1º VICE-PRESIDENTE**
_____ **2º VICE-PRESIDENTE**
_____ **3º VICE-PRESIDENTE**
_____ **1º SECRETÁRIO**
_____ **2º SECRETÁRIO**
_____ **3º SECRETÁRIO**
_____ **4º SECRETÁRIO**

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do Poder Legislativo nº 370 de 16.10.2019.